A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 5.065 ,DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

Ementa: Dispõe que as escolas da rede municipal de ensino de Barra Mansa devem ser equipadas com detectores de metais, interfones e vedação permanente, tornando obrigatória a instalação desses equipamentos. Além disso, o projeto também prevê outras medidas a serem tomadas.

Art. 1º - Fica obrigado a instalação de equipamentos fixos de detectores de metais nas entradas das unidades escolares da rede municipal de ensino de Barra Mansa e das instituições privadas de ensino, podendo ser no formato de porta giratória, semi-giratória ou cabine de segurança . Também é necessária a instalação de interfones nas entradas principais dessas instituições e a construção ou manutenção de uma vedação física permanente, como gradeamento ou muro mínimo, com altura de 2,5 metros ao redor dos estabelecimentos de ensino.

§ 1º - A instalação do interfone em cada escola será realizada levando em consideração a estrutura física do local e seguindo as normas técnicas protegidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

§ 2º - A obrigatoriedade estabelecida no caput deste artigo tem a finalidade de:

I - garantir a segurança física de alunos, corpo docente, funcionários, pais, responsáveis e demais membros da comunidade escolar;

II - evitar a entrada de instrumentos como armas de fogo e armas brancas, como facas, estiletes, navalhas, punhais, barras de ferro, entre outras;

III - propiciar um ambiente escolar seguro.

§ 2º - A entrada de qualquer indivíduo em escolas da rede municipal está sujeita à passagem por um equipamento fixo de detecção de metais e, caso seja encontrada alguma anomalia, uma inspeção visual de seus pertences será realizada. Essa medida é aplicável a todas as pessoas, sem exceção.

§ 3º - A verificação dos itens por meio de observação visual, mencionada no parágrafo anterior, somente pode ser realizada por um profissional que possua a habilitação e a qualificação adequadas para essa tarefa.

Art. 2º - Cada unidade escolar terá, no mínimo, 02 (dois) pontos de atendimento do interfone alocado na(s) entrada(s) da escola.

Art. 3º - A instalação dos equipamentos será prioritária para as escolas localizadas em regiões com maior incidência de violência.

Art. 4 - É necessário que as entradas das escolas sejam trancadas durante os horários de aula, e o acesso interno só deve ser permitido depois de contato prévio por meio de interfone com a direção, professores ou funcionários responsáveis. Essa medida é obrigatória.

Parágrafo Único - O trancamento mencionado no parágrafo inicial não deve impedir ou tornar difícil a abertura das entradas a partir do interior da escola e deve estar em conformidade com o Plano de Prevenção Contra Incêndio (PPCI) da escola.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a disposição de equipamentos detectores de metais, em caráter eventual, nos teatros, centros culturais, ginásios esportivos e estádios de futebol sob a sua administração, observado o que disposto no art. 34 da Lei Federal n° 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Art.6º - As unidades escolares abrangidas pela presente Lei terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação, para se adequarem à exigência por ela estabelecida.

Art. 7º - Ao término do prazo estabelecido no artigo 6º, o setor encarregado de emitir o Alvará de Funcionamento para as instituições de ensino privado em Barra Mansa deverá realizar uma certificação nas unidades educacionais para verificar se a legislação foi concedida, a fim de conceder o referido Alvará.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 14 DE AGOSTO DE 2023.

PAULO SANDRO SOARES

PRESIDENTE